

LEI ORDINÁRIA Nº 14.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL, NA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE RESIDÊNCIA

Art. 1º Ficam instituídos os Programas Municipais de Residência Médica e de Residência Multiprofissional de João Pessoa, seguindo os princípios da Rede de Atenção à Saúde, definida pelas diretrizes da Portaria Ministerial nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 e suas alterações, no âmbito das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente organizado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, pela Comissão de Residência Médica Municipal de João Pessoa – COREME-JP e pela Comissão de Residência Multiprofissional Municipal de João Pessoa – COREMU-JP.

§1º A Residência constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada aos profissionais, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§2º No Município de João Pessoa, a Residência Médica e a Residência Multiprofissional serão realizadas em todas as unidades de saúde que compõem a Rede Pública de Saúde.

Art 2º Os Programas instituídos por esta Lei obedecerão às Leis, aos Decretos e a outras normas nacionais específicas e curriculares da área de formação e somente serão oferecidos depois de credenciados nas respectivas Comissões Nacionais de Residência.

Art. 3º São objetivos dos Programas de Residência:



I – estimular a formação de profissionais e docentes e a atuação profissional cívica e articulada com a função social da educação;

II– ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública;

III– proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

IV– sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e saúde da população;

V – fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI – estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII – articular com a Política de Educação Permanente no Município de João Pessoa

VIII – fortalecer as redes de atenção à saúde pública;

IX – estimular o provimento e a fixação de profissional especializado na cidade;

§1º O programa respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de jornada para os residentes, nelas incluídos plantões que não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º O mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo 20% (vinte por cento) da carga horária será destinada às atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, tudo sob supervisão e orientação do Coordenador do Programa e seus Preceptores.

Art. 4º Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes ao Programa de Residência Médica e ao Programa de Residência Multiprofissional, esta Lei considera:

I – Residente: profissional graduado no curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Medicina Veterinária, Fonoaudiologia, Psicologia ou Terapia Ocupacional, portador de registro no respectivo Conselho Federal, matriculado em um Programa de Residência regido pela Comissão Nacional de Residência;

II – Preceptor Especialista: Profissional especialista integrante do quadro de pessoal efetivo ou contratado do Município – vinculado aos serviços de saúde da rede de Atenção do Município de João Pessoa, que tem a função de supervisionar os residentes e que possua em seu currículo cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou outra residência na área da saúde;

III – Coordenador : Profissional especialista integrante do quadro de pessoal efetivo ou contratado do Município – vinculado aos serviços de saúde da rede de Atenção do Município de João Pessoa, que tem a função de coordenar os núcleos de residência em cada especialidade,



bem como elaborar plano de trabalho no qual se vislumbre adequação do programa e as atividades teórico e práticas dos residentes -, que possua em seu currículo cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou outra residência na área da saúde;

IV - Supervisor da Residência Médica: Profissional Médico Incumbido de auxiliar o Coordenador no desempenho das atribuições de planejamento e coordenação do Programa de Residência em cada especialidade-, que possua em seu currículo cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou outra residência na área da saúde;

V - Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME): Profissional Médico incumbido de dirigir o planejamento e a execução das ações e do Programa de Residência Médica;

VI – Vice-Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME): Profissional Médico incumbido de auxiliar o presidente da COREME e/ou substituir o mesmo quando em sua ausência na direção do planejamento e da execução das ações do Programa de Residência Médica;

VII - Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU): Profissional incumbido de dirigir o planejamento e a execução das ações e do Programa de Residência Multiprofissional;

VIII – Vice-Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU): Profissional incumbido de auxiliar o presidente da COREME e/ou substituir o mesmo quando em sua ausência na direção do planejamento e da execução das ações do Programa de Residência Multiprofissional;

IX - Membros da Comissão do Processo Seletivo dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional: Pessoal nomeado pelo Secretário de Saúde Municipal, encarregado de tomar todas as providências necessárias para a realização dos respectivos Processos Seletivos Públicos de Residência, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes;

X - Profissional Elaborador de Questões: profissional indicado para elaboração de Questões, das quais serão submetidas a sorteio em sigilo e serão utilizadas nas provas a serem aplicadas nos Processos Seletivos dos Programas de Residência.

XI – Fiscais de Prova – pessoal indicado para atuar no dia de aplicação das provas, fiscalizando em sala de aula, corredores e auxiliando nos deslocamentos dos candidatos;

XII - Carga-horária dos Residentes do Programa: máximo de 60 horas semanais;



XIII – Auxílio-Preceptor: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do Preceptor, portanto de natureza indenizatória;

XIV – Auxílio Coordenação: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do Coordenador, portanto de natureza indenizatória

XV – Auxílio Supervisão: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do Supervisor, portanto de natureza indenizatória

XVI – Auxílio presidência da COREME e COREMU: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção dos Presidentes da COREME e COREMU, portanto de natureza indenizatória;

XVII – Auxílio vice-presidência da COREME e COREMU: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção dos Vice-Presidentes da COREME e COREMU, portanto de natureza indenizatória;

XVIII – Auxílio Membros da Comissão do Processo Seletivo de Residência: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção dos membros das respectivas Comissões Organizadoras de Processo Seletivo da Residência, portanto de natureza indenizatória;

XIX – Auxílio profissional elaborador de questões: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção dos profissionais que elaborarem questões a serem aplicadas no Processo Seletivo das Residências, portanto de natureza indenizatória;

XX – Auxílio de estudo de aperfeiçoamento profissional e incentivo: verba de natureza não salarial, devido aos profissionais médicos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atuantes na Estratégia de Saúde da Família do município de João Pessoa, que possuam título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade devidamente registrado junto ao Conselho Federal de Medicina ou sua instância regional e que participem de atividades de educação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção profissional e incentivo em atuação na Estratégia de Saúde da Família, portanto de natureza indenizatória;

XXI – Auxílio fiscalização de prova: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção dos fiscais de prova dos Processos Seletivos de Residência, portanto de natureza indenizatória



CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE RESIDENTES

Art. 5º Para admissão no Programa de Residência, o candidato deverá ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pelo Município de João Pessoa.

I – Para a Residência em Medicina, o candidato deverá possuir formação em medicina e apresentar diploma válido, em consonância com a legislação em vigor, além da inscrição no Conselho Regional do Estado da Paraíba;

II – Para a Residência Multiprofissional, o candidato deverá possuir formação na área em que pretende concorrer e apresentar diploma válido, em consonância com a legislação em vigor, além da inscrição no Conselho Regional do Estado da Paraíba;

III – A admissão à Residência obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção;

Art. 6º Por ocasião do ingresso no Programa de Residência o Residente e o Preceptor serão inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como profissional em atividade na unidade e na área de saúde em que estiver realizando sua formação prática.

Art. 7º Os processos seletivos dos Programas de Residência serão conduzidos por Comissões Organizadoras, constituídas por meio de Portaria do Secretário de Saúde do Município de João Pessoa.

§1º Aos membros das Comissões Organizadoras para o Processo Seletivo do Programa de Residência Médica e para o Processo Seletivo do Programa de Residência Multiprofissional é devido o pagamento de Auxílio Membros da Comissão do Processo Seletivo de Residência, no valor respectivo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º Nos dias de aplicação das provas, os Fiscais de prova farão jus ao recebimento de 1 (um) auxílio fiscalização de prova, para cada dia de atuação, respeitando-se os horários de início e fim definidos pelas Comissões Organizadoras respectivas.

Art. 8º O Edital do Processo Seletivo estabelecerá a quantidade de vagas para cada Programa de Residência e a forma de seleção.

Art. 9º A elaboração de questões para as avaliações objetivas do Processo Seletivo será, preferencialmente, realizada por profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. É garantido ao profissional, elaborador de questões, o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por questão elaborada.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 10. São atribuições dos Residentes:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II – dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – levar ao conhecimento da gestão, por meio dos Preceptores ou dos Coordenadores do Programa de Residência irregularidades das quais tenha conhecimento;

IV – obedecer às normas de ética profissional;

V – assinar a frequência diariamente;

VI – seguir regulamentação no que tange a afastamentos;

VII – informar ao preceptor e ao serviço de saúde quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

VIII – avaliar, periodicamente, os Preceptores.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o residente será desligado do Programa por meio de devido processo legal e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. As atividades do residente no Programa serão executadas com a orientação, supervisão e condução direta de preceptores presentes no cenário de prática.

Art. 12. Ao Médico Residente ficam assegurados:

I - 1 (um) dia de descanso semanal;

II - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

III - condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;

IV - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V - licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI - afastamento por motivo de saúde;



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRECEPTORIA

Art. 13. São atribuições dos Preceptores:

I - orientar e supervisionar as atividades dos profissionais residentes nos serviços de saúde municipais;

II - participar das atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

III - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes ao Programa de Residência;

IV - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;

V - promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica, observando as diretrizes estabelecidas pela COREME e COREMU Municipal respectiva e desenvolvendo suas atividades sob a orientação desta;

VI - participar das reuniões com a Coordenação do Programa e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o Preceptor será desligado do Programa, por meio do devido processo legal e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Fica o preceptor obrigado a acompanhar a quantidade de residentes na proporção regulamentada pela Comissão Nacional de Residência.

Art. 15. Aos preceptores dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional é devido o pagamento de Auxílio-preceptorial no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§1º Excepcionalmente, aos preceptores dos Programas de Residência Médica Saúde da Família e Comunidade, é devido o pagamento de Auxílio-preceptorial no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§2º Não farão jus ao auxílio constante do caput os preceptores do Programa de Residência Medicina de Família e Comunidade, que já percebiam bolsa vinculada ao Programa Federal.

Art. 16. O pagamento do auxílio-preceptorial cessará automaticamente quando não houver profissional residente a ser supervisionado, além do não cumprimento das atribuições previstas no artigo 13.



Art. 17. Os residentes e preceptores, além do compromisso com as ações e os serviços de saúde públicos, deverão atender às obrigações profissionais, curriculares e às normas que instituem as diretrizes de programas de residências em âmbito nacional.

Parágrafo Único. A preceptoria será exercida concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego público no município.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS

Art. 18. Cabe a cada Coordenador e Supervisor do Programa de Residência Médica e do Programa de Residência Multiprofissional:

I – auxiliar o Conselho de Residência Municipal na condução do programa que representa, participando de suas reuniões e servindo como mediador das necessidades deste programa;

II – promover a revisão e contribuir para o aperfeiçoamento e evolução contínua do programa de residência que representa, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

III – elaborar a programação a ser cumprida pelo profissional residente;

IV – homologar os relatórios elaborados pelos preceptores, coordenando as funções por eles desempenhadas, assegurando o total cumprimento de cada programa;

V – organizar as escalas de distribuição dos residentes;

VI – promover reuniões científicas e cobertura didática ao residente;

VII – realizar outras atividades estabelecidas pelo Conselho de Residência Municipal que represente, desenvolvendo suas atividades sob a orientação deste.

§1º Aos Coordenadores dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional é devido o pagamento de Auxílio-Coordenador no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º Aos Supervisores dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional é devido o pagamento de Auxílio-supervisor no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º Farão jus ao Auxílio de Coordenação os profissionais indicados pelo Conselho de Residência Municipal que represente, segundo critérios pré-estabelecidos, aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e designados para tais funções;



§4º Cada Coordenador de Programa de Residência atuará com o auxílio de um Supervisor e, em caso de ausência do Coordenador, o Supervisor desempenhará as funções de coordenação, em sua integralidade.

§5º A Coordenação e Supervisão serão exercidas concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego público.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art 19. A Comissão de Residência Médica Municipal – COREME-JP, e a Comissão de Residência Multiprofissional Municipal – COREMU – JP são instâncias auxiliares da Secretaria Municipal de Saúde, no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa Municipal de Residência Médica e Multiprofissional, respectivamente, do Município de João Pessoa – PB.

Art. 20. Cada Comissão de Residência é um órgão colegiado constituído da seguinte forma:

I – por um Presidente e um vice-Presidente;

II – pelos coordenadores e supervisores de cada um dos programas de residência no âmbito do SUS local;

III – por um representante dos profissionais residentes de cada um dos programas de residência no âmbito do SUS local;

IV – por um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – por um representante do estabelecimento de ensino, em caso de exigência por legislação vigente.

§1º Aos Presidentes dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional é devido o pagamento de Auxílio-Presidente no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§2º Aos Vice-Presidentes dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional é devido o pagamento de Auxílio Vice-Presidente no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§3º A COREME e o COREMU deverão reger-se pelas normas baixadas em Regimento Interno, observadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para a residência.



Art. 21. São competências da COREME e COREMU:

I – planejar a ação de programas de residência no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

II – avaliar periodicamente os programas de residência do SUS local;

III – elaborar e revisar o seu regimento interno;

IV – participar das atividades e reuniões, sempre que convocada;

V – emitir certificados de conclusão de programa aos profissionais residentes;

VI – baixar normas complementares necessárias à regular execução dos programas de residência locais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 22. O Regime Disciplinar da Residência Médica e Residência Multiprofissional obedecerá, no que couber, aos dispositivos LEI Nº 2380, de 26 de março de 1979, que INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO, das legislações vigentes que disponham sobre a atividade do Residente e Resoluções que regulamentem os requisitos mínimos dos Programas de Residência.

Art. 23. Os residentes estarão sujeitos a qualquer das seguintes penalidades administrativas:

I – repreensão;

II – suspensão; e

III – cancelamento da residência.

§1º As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da irregularidade ou da infração e dos danos resultantes.

§2º O Secretário Municipal de Saúde poderá aplicar quaisquer das penalidades descritas nos incisos do caput deste artigo, sendo que o preceptor poderá aplicar apenas as referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DOS AFASTAMENTOS



Art. 24. O residente poderá afastar-se de suas atividades por motivo de saúde própria ou para tratar de assuntos particulares, motivadamente e desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O tempo de afastamento poderá ser repostado por período equivalente, considerando a formação das competências pelo residente e o cumprimento da carga horária pedagógica e o limite de prazo para conclusão do Programa.

Art. 25. É assegurado ao residente repouso de 30 (trinta) dias consecutivos, por ano de atividade, mantida a bolsa recebida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O residente que perceber os benefícios desta Lei deve apresentar declaração fornecida pelo ente ou instituição, público ou privado, a que estiver vinculado, informando que não percebe benefícios idênticos ou semelhantes.

Art. 27. A admissão no Programa de Residência não constitui qualquer forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Art. 28. Para vinculação aos Programas instituídos por esta Lei, o residente e o preceptor deverão firmar termo de compromisso.

Art. 29. Os auxílios previstos nesta Lei, por seu caráter eminentemente indenizatório, só serão devidos em razão do efetivo desempenho das atividades previstas nesta Lei, excluindo-se o pagamento de 13ª parcela e em período de afastamento do serviço.

Art. 30. Aos profissionais médicos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atuantes na Estratégia de Saúde da Família do município de João Pessoa, que possuam título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade devidamente registrado junto ao Conselho Federal de Medicina ou sua instância regional e que participem de atividades de educação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será concedida Auxílio bolsa de estudos de aperfeiçoamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 31. As despesas com a execução dos programas correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal, até os limites de seus créditos, vigentes para o exercício de 2022 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 32. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde editar normas específicas que regulamentem esta Lei, inclusive expedir decisões no intuito de dirimir quaisquer controvérsias e omissões relacionadas à Execução do Programa de Residência Médica e do Programa de Residência Multiprofissional no município de João Pessoa.



Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 183/2022,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.


Assinatura

